



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

LEI Nº 2.999 DE 22 DE MARÇO DE 2022

*Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 616,  
de 22 de fevereiro de 2001.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 616, de 22 de fevereiro de 2021, que passa a constar com o seguinte texto:

“Art. 3º O valor da URM será utilizado anualmente, com base no IGP-M - Índice Geral de Preço de Mercado, INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou a média aritmética entre os dois índices e, no caso de extinção ou descontinuação desses índices, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo. *NR*”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

22/03/2022 a 05/04/2022  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**


Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 3º da Lei nº 616, de 22 de fevereiro de 2021, devido a necessidade de ter dois índices assim como se usa de critério para os reajustes dos servidores, visando um melhor estudo na aplicação dos índices e, para não haver inflacionamento tanto das despesas municipais e o aumento elevado de tributos e taxas.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal